



# PARECER APRESENTADO PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PELA COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## Projeto de Lei nº 10.328/2025

**Ementa:** Acrescenta cargos à Lei Municipal nº 7.345, de 10 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador(a) Cabo Cardoso

### 1. Relatório

O Projeto de Lei nº 10.328/2025, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta cargos à Lei Municipal nº 7.345, de 10 de janeiro de 2025, e dá outras providências, tramita nesta Casa Legislativa sob a análise das Comissões Permanentes de Legislação e Redação de Leis, Finanças e Orçamento, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, e Segurança Pública, às quais compete emitir parecer nos termos regimentais.

A proposição foi lida em plenário, observando integralmente os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru. Após sua leitura em plenário, foi encaminhada às Comissões Permanentes competentes, em conformidade com o disposto no artigo 133 do Regimento Interno, que determina que “*recebido o projeto de lei, o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido*”.

Durante o curso da tramitação, foi solicitada a emissão de parecer jurídico pela Consultoria Jurídica Legislativa, com o objetivo de examinar a adequação regimental da proposição, bem como verificar eventuais aspectos relativos à competência e à técnica legislativa. O parecer apresentado realizou a análise desses elementos formais, sem emitir juízo de valor quanto ao mérito da proposição. Ressalta-se tratar-se de manifestação opinativa e não vinculante, que acompanha o processo legislativo e serve de subsídio técnico às comissões competentes.

Assim, a matéria permanece em tramitação regular no âmbito das Comissões Permanentes, aguardando a devida manifestação de seus membros conforme as atribuições regimentais que lhes são conferidas.

É o relatório.

## 2. Voto do Relator

O relator, após análise aprofundada e minuciosa da matéria, com pleno conhecimento do Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica Legislativa, anexo ao processo, e incorporando **INTEGRALMENTE** sua fundamentação e todos os argumentos ali apresentados como se aqui estivessem transcritos, apresenta seu voto.

Considerando todos os aspectos legais, técnicos e práticos envolvidos na matéria em questão, o relator entende pela seguinte conclusão: **Favorável**. Esta deliberação reflete a convicção do relator, pautada na legislação vigente e nos princípios que regem a administração pública.

## 3. Análise da Comissão

Analisando a matéria em referência, as presentes Comissões Permanentes concluem pela admissibilidade da matéria em esboço.

Diante do exposto, as Comissões de Legislação e Redação de Leis, de Finanças e Orçamento, de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e de Segurança Pública, por unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 10.328/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**.

Câmara Municipal de Caruaru, 18 de dezembro de 2025

**Vereador Lula Torres e Paulinho**  
**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**  
**Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social**

**Vereador João Neto**  
**Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**  
**Membro da Comissão de Segurança Pública**  
**Membro da Comissão de Saúde e Assistência Social**

**Vereador Carlinhos da Ceaca**  
**Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**



**Vereador Edmilson do Salgado**  
**Presidente da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

**Vereador Fagner dos Animais**  
**Membro da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

**Vereador Cabo Cardoso**  
**Presidente da Comissão de Segurança Pública**  
**Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis**

**Vereador Hugo Leonardo Chaves**  
**Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis**  
**Membro da Comissão de Saúde e Assistência Social**

**Vereadora Aline Nascimento**  
**Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis**